



LEI ORDINÁRIA Nº 771

de 03 de dezembro de 1979

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1.980.

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá Decreta e Eu Sanciono a seguinte LEI:*

Artigo 1º. - Fica aprovado o Orçamento do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 1.980, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$ 290.091,500 (duzentos e noventa milhões noventa e um mil e quinhentos cruzeiros) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º. - A Receita será realizada com o produto que for arrecadado na forma da legislação em vigor e das especificações do Anexo I e sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	Cr\$
27.800.000	
1.2 - Receita Patrimonial	Cr\$
2.800.000	
1.3 - Receita Industrial	Cr\$
150.000	
1.4 - Transferências Correntes	Cr\$
110.527.250	
1.5 - Receitas Diversas	Cr\$
9.850.000	
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	Cr\$
151.127.250	

II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	C\$
7.000.000	
2.2 - Alienação de Bens Móveis e Imóveis	C\$
500.000	
2.3 - Transferências de Capital	C\$
131.464.250	
TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	C\$
138.964.250	
TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	C\$
290.091.500	

Artigo 3º. - A Despesa discriminada nos anexos e subanexos, por unidade orçamentária, será efetuada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - DESPESA POR FUNÇÕES

Legislativa	C\$
6.500.000	
Administração e Planejamento	C\$
110.329.500	
Educação e Cultura	C\$
27.906.939	
Habitação e Urbanismo	C\$
94.864.740	
Saúde e Saneamento	C\$
	19.680

.000	Assistência e Previdência	C\$
3.890.000		
	Transportes	C\$
14.430.000		
	Reserva de Contingência	C\$
<u>12.490.321</u>		<hr/>
TOTAL		C\$
290.091.500		

II - DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

	Câmara Municipal	
C\$	6.500.000	
	Gabinete do Prefeito	
C\$	10.015.000	
	Assessoria de Planejamento e Coordenação	
C\$	22.950.000	
	Secretaria Municipal de Administração	
C\$	63.950.000	
	Secretaria Municipal de Finanças	
C\$	2.600.000	
	Secretaria Municipal de Obras e Viação	
C\$	124.594.740	
	Secretaria Municipal de Serviços Públicos	
C\$	2.160.000	
	Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social	
C\$	16.288.000	
	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	
C\$	28.543.439	
	Reserva de Contingência	
C\$	<u>12.490.321</u>	
	TOTAL	
C\$	290.091.500	

Artigo 4º. - De acordo com o Inciso I do artigo 60 da Constituição da Republica e nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% do total da Receita estimada; e

II - abrir créditos suplementares, até 40% do total da Receita estimada para atender a reforço de dotações insuficientes.

Artigo 5º. - A execução da despesa dependerá do comportamento efetivo da Receita, ficando o Prefeito autorizado a aprovar, por Decreto, se for o caso, um plano de contenção de despesas.

Artigo 6º. - O Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada Unidade Orçamentária, e no comportamento efetivo da receita, elaborará uma programação financeira de desembolso, a que deve obedecer em cada trimestre, todos os órgãos da administração municipal, de acordo com o que dispõe os artigos 47 e 50 da Lei nº 4.320 de 17/03/64 e Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 7º. - Todas as dotações orçamentarias para as despesas do pessoal

(Elemento 3.1.1.0) do Executivo, constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Administração, e por ela serão movimentadas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8º. - Todas as dotações para Obras Públicas (Elemento 4.1.1.0) constantes desta Lei, consideram-se consignadas à Secretaria Municipal de Obras e Viação, para efeito de sua movimentação, e somente poderão ser liberadas mediante plano de aplicação e cronograma de desembolso, devidamente justificados e aprovados, de acordo com o artigo 66 da Lei nº 4.320 de 17/03/64.

Artigo 9º. O Prefeito Municipal mediante Decreto, até 31 de dezembro no ano em curso, estabelecerá normas para a execução, acompanhamento e controle do Orçamento-Programa para o exercício de 1980.

Artigo 11 - Esta LEI entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.980, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 05 de dezembro de 1979.

ARMANDO ANACHE
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 771/1979 - 03 de dezembro de 1979

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em